



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202345610

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2300281651

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

ITAREMA

Local

28 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6278925 em 29/09/2023 da Empresa FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA., CNPJ 47065251000118 e protocolo 231600097 - 24/09/2023. Autenticação: 5B4FC598DC3A5DAFB1A357E4D7127A6F7B75D4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.009-7 e o código de segurança ouok Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

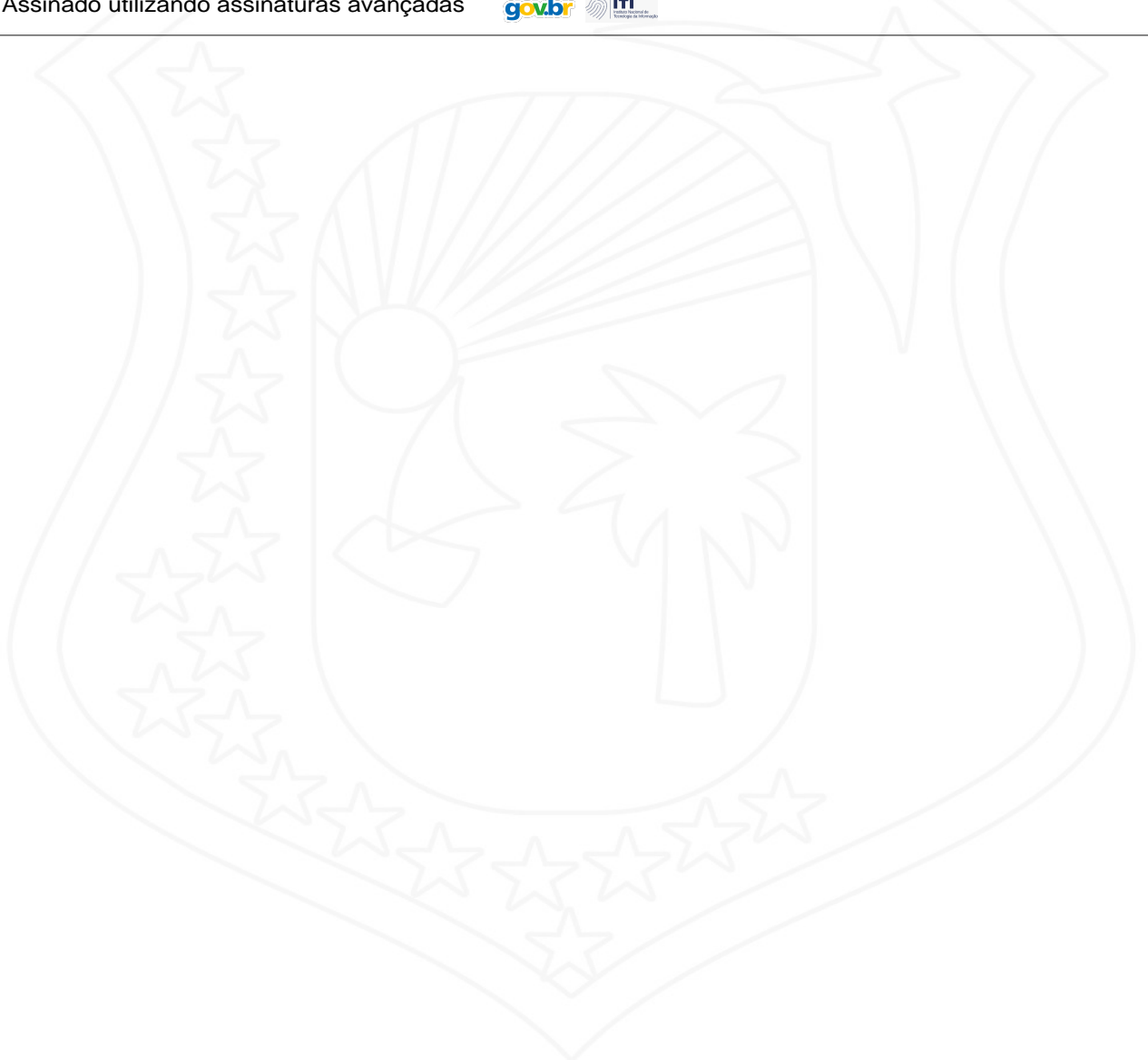
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.009-7	CEP2300281651	21/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.856.633-01	MARCOS SANTOS BARROS LEAL	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6278925 em 29/09/2023 da Empresa FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA., CNPJ 47065251000118 e protocolo 231600097 - 24/09/2023. Autenticação: 5B4FC598DC3A5DAFB1A357E4D7127A6F7B75D4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.009-7 e o código de segurança ouok Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

**3º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
PROJETO DE AGROFLORESTAMENTO OURO VERDE IV SPE LTDA.**

OURO VERDE AGROFLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.199.624/0001-50, sediada no Sítio Tanqueira, S/N, bairro Oeste, Viçosa do Ceará, Ceará, CEP sob o nº 62.300-00, neste ato representada por seu sócio e administrador **SEBASTIÃO HENRIQUE ARAGÃO RIBEIRO**, brasileiro, maior de idade, nascido em 18/01/1960, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade de nº 90002180397- SSPDS/CE, inscrito no CPF sob nº 222.102.883-04, residido e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 100, Casa 7, bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.834-522;

ÁRBORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (anteriormente denominada Mais Verde Negócios e Participações Ltda), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.674.814/0001-03, sediada na Rua José Alencar Ramos, nº 385, sala 17, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, CEP 60.813-565, neste ato representada por seu sócio e administrador - **MARCOS SANTOS BARROS LEAL**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1984, portador da Carteira de Identidade n.º 98002016649 SSP/CE, CPF n.º 000.856.633-01, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Bento Albuquerque, nº 1133, Apt.º 703, bairro Cocó, Fortaleza, CE, CEP 60.192-055;

DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 30/07/1984, economista, casado sob regime de bens comunhão parcial de bens, devidamente inscrito no CPF sob nº 670.095.813-04, portador do documento de identidade 99002202386, SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Carvalho Lima, nº 66, Aptº 1701, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Ceará, Cep. 60.125-040;

únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **PROJETO DE AGROFLORESTAMENTO OURO VERDE IV SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.065.251/0001-18, com endereço na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, Loja 16 A, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-002, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23202345610, por despacho de 07 de julho de 2022, resolvem firmar o 2º Aditivo para a alteração do Contrato Social da sociedade, passando seus termos a se regerem pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

1.1. Os Sócios decidem alterar o nome empresarial da Sociedade, o qual passa a ser **FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA.**

Parágrafo único. A Sociedade utilizará como nome fantasia a nomenclatura “**FAZENDA PALMIRA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE



2.1. Os Sócios decidem alterar o endereço e sede social da Sociedade, o qual passa a ser na avenida CE 434, s/n, Km 28, "FAZENDA ARROZ", município de Itarema/CE, CEP: 62.590-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO

3.1. Tendo em vista as deliberações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, reformulado e redigido com base nas deliberações acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

1.1. **OURO VERDE AGROFLORESTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.199.624/0001-50, sediada no Sítio Tanqueira, S/N, bairro Oeste, Viçosa do Ceará, Ceará, CEP sob o nº 62.300-00, neste ato representada por seu sócio e administrador **SEBASTIÃO HENRIQUE ARAGÃO RIBEIRO**, brasileiro, maior de idade, nascido em 18/01/1960, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade de nº 90002180397- SSPDS/CE, inscrito no CPF sob nº 222.102.883-04, residido e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 100, Casa 7, bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.834-522, com endereço eletrônico de E-mail: contato@ouroverdeagroflorestal.com.br;

1.2. **ÁRBORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.674.814/0001-03, sediada na Rua José Alencar Ramos, nº 385, sala 17, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, CEP 60.813-565, neste ato representada por seu sócio e administrador - **MARCOS SANTOS BARROS LEAL**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1984, portador da Carteira de Identidade n.º 98002016649 SSP/CE, CPF n.º 000.856.633-01, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Bento Albuquerque, nº 1133, Apt.º 703, bairro Cocó, Fortaleza, CE, CEP 60.192-055, com endereço eletrônico de E-mail: marcosbl@gmail.com;

1.3. **DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES**, nacionalidade brasileira, nascido em 30/07/1984, economista, casado sob regime de bens comunhão parcial de bens, devidamente inscrito no CPF sob nº 670.095.813-04, portador do documento de identidade 99002202386, SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Carvalho Lima, nº 66, Aptº 1701, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Ceará, Cep. 60.125-040, com endereço eletrônico de E-mail: diogofg@hotmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE:

2.1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adotarà o nome empresarial de "FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA", que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do art. 1.052 e parágrafos, do Código Civil, e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.



2.1.1. A sociedade terá como nome fantasia "**FAZENDA PALMIRA**".

2.2. A sociedade terá sua sede social na CE 434, nas proximidades do Km 28/CE, "**FAZENDA ARROZ**", município de Itarema/CE, CEP: 62.590-000.

2.2.1. Ressalta-se que o projeto executório será desenvolvido em áreas contínuas, denominada "**FAZENDA ARROZ**", sendo este, **imóvel rural**, segundo o CERTIFICADO DE CADASTRO - CCIR, código 000.027.407.798-0, inscrição nº 45234888229, localizado nas proximidades do Km 28/CE, no município de Itarema/CE, com posição de Latitude: 03°07'54,79" S e Longitude: 39°54'16,85" O, área essa, devidamente Registrada sob nº: CE-2306553-9D42.1224.2903.4884.8B90.457B.682F.7675 no CAR estadual do Ceará, devidamente inscrita na **Matrícula sob nº 196**, do Registro de Imóveis e Notas de Itarema/CE, Cartório Laura, às fichas 01, do Livro de Registro Geral nº 2, em consonância com o plano de negócios desenvolvido pela SPE, cuja prospecção será a oferta / transmissão da área ao projeto **FAZENDA PALMIRA** e se ligando como "terrenista", mediante remuneração durante e ao final do desenvolvimento do **PROJETO FAZENDA PALMIRA**. A presente área, será distribuída em etapas de plantio consorciada a outra(s) espécie(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade terá **propósito específico**, que será o desenvolvimento do **PROJETO FAZENDA PALMIRA**, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, na área atualmente identificada como área rural, denominado "**FAZENDA ARROZ**", devidamente inscrita na **Matrícula sob nº 196**, do Registro de Imóveis e Notas de Itarema/CE, Cartório Laura, às fichas 01, do Livro de Registro Geral nº 2 e devidamente Registrada no sob nº: CE-2306553-9D42.1224.2903.4884.8B90.457B.682F.7675 CAR estadual do Ceará, por meio de implementação do projeto, em cujo desenvolvimento seguirá as seguintes etapas:

- I. Aquisição e regularização de terreno para implantação do projeto AGROREFLORESTAMENTO;
- II. Aprovação, implantação e desenvolvimento do projeto de AGROREFLORESTAMENTO para plantio e corte de Mogno Africano consorciado com Tamareiras ou outra espécie;

3.2. A sociedade terá por **objetivo social**, as seguintes atividades: **0210-1/05** - Cultivo de mogno; **0142-3/00** - Produção de mudas certificadas; **0210-1/05** - Cultivo de espécies de madeiras, exceto eucalipto, acácia negra, pinus e teca; **4623-1/06** - Comércio atacadista de mudas de plantas; **0210-1/07** - Extração de madeira em florestas plantadas; **0220-9/01** - Extração de abate, derrubada de árvores nativas; **0220-9/01** - Extração de árvores nativas; **0210-1/07** - Extração de madeira em florestas plantadas; **0220-9/06** - Serviços de reflorestamento de florestas nativas; **0230-6/00** - Repovoamento ou reflorestamento de espécies nativas para fins de recuperação ambiental de áreas desmatadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A sociedade iniciará as suas atividades após o deferimento de seu registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, e terá prazo de duração determinado até a data 31/12/2042, devendo ser dissolvida e liquidada, uma vez concluídas as operações relativas



ao empreendimento-objeto deste contrato, conforme item 3.1, podendo ter seu prazo prorrogado conforme o desejo dos sócios e aditamento ao presente contrato social para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FILIAIS:

5.1. Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL:

6.1. O Capital Social subscrito, já integralizado pelos sócios, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuídos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, sendo o valor nominal de cada quota de R\$ 1,00 (um real), distribuídos da seguinte forma; em conformidade com o Art. 997, inc. III e Art. 1.055, ambos do Código Civil Brasileiro:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (%)	CAPITAL SOCIAL
OURO VERDE AGROFLORESTAL LTDA	5.000	20%	R\$5.000,00
ÁRBORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	15.000	60%	R\$15.000,00
DIOGO COUTO F. F. GOMES	5.000	20%	R\$5.000,00
TOTAL	25.000	100%	R\$25.000,00

6.1.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

6.2. A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

6.2.1 As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social desta sociedade.

6.2.2. A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos itens, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

6.3. As quotas sociais dos sócios não se comunicam ao patrimônio dos seus respectivos cônjuges ou conviventes/companheiros (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

6.3.1. O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente/companheiro (união estável).

6.3.2. A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será



mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

6.4. Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte sem anuência um dos outros, por escrito. As referidas quotas não se sujeitam a dívida de qualquer natureza de seus titulares.

6.5. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado por deliberação que vier a ser aprovada por votos dos sócios que representem maioria absoluta do capital social, garantindo-se aos sócios o direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de sua respectiva participação na sociedade, na forma prescrita pelo art. 1.081 do Código Civil.

6.5.1. O aumento do capital deverá ser deliberado em reunião ou assembleia de sócios, especialmente convocada para esse fim, sendo a alteração do Contrato Social aprovada no mesmo ato.

6.5.2. As reuniões de sócios, mencionadas nesta cláusula, serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração contratual deliberando sobre o aumento, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro.

6.5.3. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da deliberação que aprovar o aumento, para exercer o direito de preferência e participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

6.5.4. A renúncia ao direito de preferência, por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

6.5.5. O aumento do capital individual e da sociedade poderá ser integralizado com a incorporação de patrimônio imobilizado nesta sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

7.1. A sociedade, por unanimidade e com supedâneo no Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro, delibera que a administração da sociedade será realizada por **MARCOS SANTOS BARROS LEAL**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 000.856.633-01, portador do RG. sob nº 98002016649 SSP/CE, com endereço profissional, localizado na Avenida Santos Dumont, 2828, Loja 14, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP. 60150-162, com endereço de E-mail: marcossbl@gmail.com, sócio da personalidade jurídica e sócia – **ÁRBORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (já qualificada na Cláusula Primeira deste instrumento), com poderes e atribuições de administrador, sempre no interesse da sociedade, por prazo indeterminado de duração e exercerá suas funções independentemente de caução, cabendo a eles, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à realização do objeto social.

7.1.1. Ao administrador compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar, por seu representante legal e administrador, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assinar, celebrar e distratar contratos de investimentos para desenvolvimento de projeto de agro florestamento com garantia real e outros ajustes, firmar compromissos profissionais



de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras públicas ou privadas, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, outorgar poderes para procuradores judiciais e poderes "et extra", podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

7.1.2. A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização. (Art. 1.061 do Código Civil).

7.2. O mandato do administrador somente cessará:

7.2.1. Pela renúncia do administrador;

7.2.2. Pela interdição, falecimento, exclusão e/ou saída da condição de sócio, em caso de sócio administrador;

7.2.3. Por decisão da maioria simples, dentre os sócios.

7.3. O(s) administrador(es) responde(m) solidariamente com seus sócios perante à sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções e, neste caso, não haverá qualquer responsabilização do outro sócio, arcando, àquela (e seus sócios), isoladamente pelos prejuízos que vier a causar.

7.4. É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social ou de assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros, a qualquer título.

7.5. É vedado a(os) administrador(es) onerar, dar em garantia ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a expressa autorização dos demais sócios representando a maioria absoluta do capital social. Ficando desde logo certo de que o patrimônio imobiliário da sociedade poderá ser gravado de ônus real para fins de captação de recursos financeiros para o empreendimento, por meio de cotas de investidor, inclusive com a abertura da SCP - Sociedade em Cota de Participação.

7.6. A sociedade poderá remunerar os administradores mediante pagamento mensal de pró-labore, o qual será definido pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, inclusive por meio de ata de reunião.

7.7. Facultam-se aos administradores constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

7.7.1. As procurações somente poderão ser outorgadas pelos administradores com fins específicos e detalhados, prazo determinado, não podendo ser concedido poderes irrevogáveis e irretroatáveis, e com obrigação de prestação de contas.



7.8. O administrador - **MARCOS SANTOS BARROS LEAL**, sócio da personalidade jurídica **ÁRBORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, terá o encargo de apresentar prestação de contas todo dia 20 (vinte) de cada mês, e a partir do lançamento do **PROJETO FAZENDA PALMIRA**, a ser explorado como propósito específico desta sociedade empresária, aos demais sócios, na qual constará o escopo dos valores recebidos através da venda dos lotes negociados, bem como, de toda e qualquer receita ou despesas inerente ao objeto social desta sociedade.

7.9. A contratação de personalidades físicas e jurídicas (especializadas ou não) que empreenderão contraprestação laboral em benefício do propósito específico escopo desta sociedade sempre ocorrerá através, de preferência, 2 (dois) sócios e/ou administradores, correndo por sua conta o pagamento da contratação dos serviços em benefício ao objeto social da sociedade que se firma, bem como, do adimplemento e recolhimentos de impostos e encargos pertinentes.

7.10. São expressamente vedados os atos dos administradores ou de procuradores que envolverem a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade. Da mesma forma, quaisquer atos praticados em descumprimento das restrições impostas nesta cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigando a sociedade e sujeitando os infratores às penalidades legais, inclusive a responder por perdas e danos.

7.11. O(s) administrador(es), representando a presente sociedade, poderá(ão) realizar a abertura e movimentação de contas bancárias, e até mesmo em corretora de valores, sem a comunicação prévia e autorização dos outros sócios; todavia, deverá sempre haver a prestação de contas, especialmente de forma escrita, dos seus atos de gestão.

7.12. Para fins de distribuição interna de serviços, resultados, receitas, lucros, custos, despesas, multas e prejuízos, cada administrador e sócio será responsável pela administração e execução de serviços na forma definida pelos sócios, fazendo jus as receitas e sendo responsável pelos custos, despesas, multas e prejuízos que sua parte ocasionar.

7.13. Em caso de faltas graves ou reincidência, os administradores e sócios, e seus eventuais procuradores, serão responsáveis pelo adimplemento de todos e qualquer prejuízo(s) empreendido(s) em desfavor da sociedade, bem como, arcará com o adimplemento de penalidade do mesmo quantum em benefício da sociedade pela Infração gerada.

7.14. Ao final do período de duração da sociedade, incluindo suas prorrogações, será realizado reserva de valores para fins de quitação de débitos certos e incertos que componham a passivo tributário, previdenciário, comercial, trabalhista e outros., cujos valores poderão ser definidos por meio de Ata de reunião.

7.15. Os sócios, de comum acordo, deliberam que a guarda dos livros e documentos serão tutelados pelo administrador - **MARCOS SANTOS BARROS LEAL**; ficando à disposição dos demais sócios para realização de exames e emissão de pareceres.

7.16. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem estão sendo processados, nem condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema



financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

8.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantados o balanço patrimonial, o inventário e o balanço de resultado econômico a ele correspondente, e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil brasileiro), que será de responsabilidade do administrador - **MARCOS SANTOS BARROS LEAL** (já qualificado na cláusula primeira deste contrato), levando a conhecimento dos demais sócios para exame, na forma prevista neste contrato.

8.2. Os sócios participarão nos lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas, podendo ser deliberada a distribuição desproporcional de lucros ou de juros sobre capital próprio, desde que nenhum sócio seja excluído da destinação.

8.2.1. Os lucros, independentemente da forma de tributação adotada pela Sociedade, poderão ser apurados mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, conforme venha ser deliberado pelos sócios, por votos de, no mínimo, metade do capital social, sempre privilegiando os interesses da sociedade.

8.2.2. A reprovação de referidas contas pode gerar o afastamento e/ou destituição de um dos administradores ou de ambos, por deliberação dos sócios que detenham a maioria do capital social.

8.3. A prestação de contas da sociedade empresária será realizada, sempre, no dia 20 (vinte) de cada mês, e a se iniciar após o lançamento do empreendimento ao qual está inserido como escopo do propósito específico desta sociedade empresária.

8.3.1. A partes deliberam que sendo o dia da prestação de contas não útil, haverá a prorrogação automática para o primeiro dia útil subsequente.

8.3.2. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de dezembro cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, mormente que o administrador - **MARCOS SANTOS BARROS LEAL** (já qualificado na Cláusula Primeira deste contrato) fará a devida comunicação aos demais sócios sobre dia, hora e local a se realizar o evento, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser observados o Acordo Societário arquivado na sede da Sociedade e sob a tutela da sócio e administrador.

8.4. Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos sócios, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se eles forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:



9.1. As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente ao sócio remanescente, em iguais condições, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrida esse prazo e observada igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

9.2. O valor de oferta pela venda, cessão ou transferência das quotas deverá observar o valor das quotas sociais apurado mediante balanço patrimonial realizado especificamente para este fim, e constará na Notificação Inicial para o exercício do direito de preferência pelos sócios, sendo este ato irrevogável durante os prazos mencionados nesta cláusula para exercer o referido direito.

9.2.1. A notificação poderá ser por carta com aviso de recebimento (AR) ou por correio eletrônico com confirmação de leitura e recebimento, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

9.3. Na hipótese de cessão, alienação e/ou transferência de quotas em documento apartado, em que tenha sido cumprido os requisitos previstos nesta cláusula, os sócios obrigam-se a celebrar a alteração ao contrato social para refletir tal cessão, venda ou transferência, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do instrumento que efetivar a cessão, venda ou transferência das quotas.

9.4. O balanço patrimonial será especialmente levantado para este fim e procedido a apuração de haveres da sociedade, na forma da legislação civil e conforme acordo parassocial.

9.5. Para os efeitos da presente cláusula, entender-se-á por alienação de quotas não somente a transferência efetuada por meio de compra e venda, permuta, conferência de capital, troca ou doação, mas também qualquer transferência realizada mediante operações societárias, de qualquer natureza em virtude da qual se produza a modificação da titularidade das quotas que pertençam a qualquer um dos sócios, direta ou indiretamente.

9.5.1. Em consequência do disposto neste item, toda e qualquer outra quota distribuída, subscrita ou adquirida pelos demais sócios, seja sob qualquer modalidade (inclusive, mas não restringindo a isso, aqueles decorrentes de grupamento ou desdobramento, distribuição, mudança de classes, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade, transformação do tipo societário e respectiva conversão), será automaticamente incluída e vinculada ao direito de preferência estipulado na forma prevista nas cláusulas deste instrumento.

9.6. Toda e qualquer alienação, transferência e/ou cessão de quotas que se faça sem observância do disposto neste Contrato Social será considerada nula de pleno direito, não se conferindo validade jurídica de qualquer espécie e em qualquer tempo, não produzindo quaisquer efeitos em relação à Sociedade, aos sócios e terceiros.

9.7. Na hipótese de pagamento condizente a apuração de valores das quotas sociais da sócia extinta, dissolvida, falida, sócio incapaz ou falecido, firma-se que os valores representados por suas quotas respectivas serão transferidas aos quotistas/acionistas do sócio pessoa jurídica, aos herdeiros do sócio falecido ou passarão a ser garantidos pelos representantes legais do sócio declarado incapaz, ao tempo que sua apuração será didaticamente compreendido como "participação de resultados" e condicionada ao ganho



geral sobre as vendas de frutos, colheitas e extração de madeira, ao longo de 20 (vinte) anos.

9.7.1. Todavia, o pagamento supra poderá ser antecipado, de forma proporcional ao resultado financeiro já alcançado até a data de sua apuração especial; o que justificará a liquidação em até 12 (doze) meses (à vista ou parcelado) a partir deste balanço específico, desde que a sociedade extinta, dissolvida, falida ou mesmo, seus herdeiros e/ou sucessores ou representante legal renuncie a toda e qualquer pretensão futura do resultado final ao longo dos 20 (vinte) anos para o desenvolvimento do projeto em todas suas etapas e fases, e assim, anua o Termo de Quitação e Adimplemento Integral da Obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIVÓRCIO, DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DA DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO:

10.1. Nos casos de divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, de qualquer um dos sócios das personalidades jurídicas contidas no contrato social desta sociedade empresária de propósito específico, não será admitido o ingresso daqueles na sociedade, seja de ex-cônjuge, ex-convivente, companheiro do sócio divorciado ou que teve sua união estável dissolvida.

10.2. O ex-cônjuge ou ex-convivente/companheiro de qualquer sócio das sociedades empresárias contidas nesta sociedade de propósito específico não terá nenhum direito sobre as quotas sociais pertencentes ao sócio divorciado ou que teve sua união estável dissolvida, conforme **cláusula de incomunicabilidade**, disposta neste instrumento nos termos dos itens 6.3 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO, INCAPACIDADE OU DISSOLUÇÃO E DA FALÊNCIA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTIDA NESTA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:

11.1. No caso de falência, ou mesmo de dissolução de sociedade empresária que esteja contida nesta sociedade de propósito específico, a sociedade continuará com os sócios remanescentes.

11.2. Não será admitido o ingresso, nesta sociedade, de herdeiros e/ ou sucessores do sócio incapaz ou falecido da personalidade jurídica sócia desta.

11.3. A apuração dos valores das quotas sociais da sócia extinta, dissolvida ou falida, e o pagamento dos valores, se dará de forma a cumprir com o disposto nas regras da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

12.1. Será excluído da sociedade, por atos e inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos artigos 1.030 e 1.085 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem falta grave, de forma habitual ou não:

12.1.1. A prática do crime de calúnia por um sócio em face de outro sócio;



- 12.1.2. A prática de concorrência desleal;
- 12.1.3. Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento legal e da lei que o rege;
- 12.1.4. Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do artigo 1.004 da Lei nº. 10.406/2002;
- 12.1.5. A violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, por culpa ou dolo;
- 12.1.6. Que der causa em desmerecimento da confiança entre os sócios ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da afeição societária e justifique a exclusão;
- 12.1.7. A prática de ação ou omissão, de sócio, que comprometa a sobrevivência normal da sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- 12.1.8. O uso indevido da denominação social;
- 12.1.9. A outorga desautorizada de aval ou fiança em nome da sociedade, sem qualquer consulta ou consentimento da administração;
- 12.1.10. A superveniência da incapacidade física, mental ou moral;
- 12.1.11. A decretação judicial de sua ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei, com sentença condenatória;
- 12.1.12. A embriaguez recorrente ou uso habitual de drogas ilícitas;
- 12.1.13. Falta de compromisso de sócio em relação ao negócio da sociedade, por ato comissivo ou omissivo;
- 12.1.14. Ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão;
- 12.1.15. Além das práticas de atos que desabonem o projeto, seu envolvimento comercial, divulgação de dados e informações sigilosas e confidenciais.

12.2. Caso o sócio incorra em uma das hipóteses acima, será excluído imediatamente da sociedade, dando continuidade as suas atividades com os demais sócios. A apuração dos valores das quotas sociais do sócio excluído e o pagamento dos valores devidos aos herdeiros e sucessores se dará de forma a cumprir com o disposto nas regras da **CLÁUSULA NONA**, deste Instrumento, e o seu pagamento podendo ser realizado no prazo de 12 (doze) meses após a exclusão do sócio.

12.2.1. O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme entender mais adequado.

12.3. Os sócios também podem ser excluídos da sociedade por decisão judicial, decorrente de falta grave no cumprimento de suas obrigações constantes no contrato social e/ou acordo societário, fraude ao contrato social, desvio de finalidade e/ou conduta nos atos de gestão, mediante iniciativa dos sócios que juntos representem maioria do capital social.

12.3.1. Sobrevindo decisão judicial de exclusão definitiva ou provisória superior a 12 (doze) meses, a sociedade realizará a imediata exclusão do sócio, dando continuidade as suas atividades com os demais sócios. A apuração dos valores das quotas sociais do sócio excluído e o seu pagamento se dará de forma a cumprir com o disposto nas regras da **CLÁUSULA NONA**, deste Instrumento, e o seu pagamento podendo ser realizado no prazo de 12 (doze) meses após a exclusão do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

13.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo as regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo, e serão tomadas por votos dos sócios que



representem no mínimo a maioria absoluta do capital social, salvo quando a lei ou este contrato social exigir quórum diferenciado.

13.2. A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação, salvo se a deliberação for sobre a exclusão do sócio.

13.3. Conforme legislação vigente, fica dispensada a transcrição da ata de reunião em livro próprio. Entretanto, a critério dos sócios, as atas e resoluções poderão ser registradas na Junta Comercial Competente.

13.4. O sócio pode ser representado nas reuniões por procurador ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

13.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste contrato ou na legislação aplicável, as seguintes matérias dependerão da deliberação dos sócios, aprovada por votos de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

13.5.1. A alteração do contrato social e transformar-se em outro tipo social;

13.5.2. A incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

13.6. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste contrato ou na legislação aplicável, as seguintes matérias dependerão da deliberação dos sócios, aprovada por votos de mais da metade do capital social:

13.6.1. A designação de administradores, quando feita em ato separado;

13.6.2. A destituição dos administradores;

13.6.3. O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

13.6.4. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou o pedido de falência;

13.6.5. A aprovação das contas da administração;

13.6.6. A compra, venda, permuta, locação, arrendamento ou constituição de quaisquer ônus sobre bens integrantes do ativo da sociedade, sejam imóveis, móveis, direitos ou créditos de qualquer natureza;

13.6.7. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e

13.6.8. A destinação dos lucros.

13.7. As reuniões de sócios poderão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por uma das seguintes formas:

13.7.1. Pelo administrador, nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio com pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

13.7.2. Por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 30 (trinta) dias, nos casos previstos neste contrato social; e

13.7.3. Por sócios representando mais de metade do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.



13.8. Ficam dispensadas as formalidades da convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

13.9. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas de acordo com o quórum deliberativo estipulado na legislação vigente, salvo quando este contrato social previr quórum diferenciado.

13.10. As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

14.1. A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos, cumprindo as determinações prescritas em lei:

- 14.1.1. Deliberação de sócios que representem maioria absoluta do capital social;
- 14.1.2. Extinção, na forma de lei, de autorização para funcionar;
- 14.1.3. Declaração judicial de sua falência.

14.2. Ocorrida uma das situações de dissolução da sociedade constante na cláusula anterior, os sócios, em reunião convocada para esta finalidade específica e por deliberação que represente maioria do capital social, nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas domiciliados no Brasil, de ilibada reputação e com competência para proceder a liquidação da sociedade, na forma da lei.

14.3. A sociedade não se dissolverá por insolvência e/ou falência, morte, divórcio, inclusive separação judicial ou dissolução de união estável de sócio, incapacidade civil, exclusão ou retirada de qualquer sócio (em caso venda, transferência ou cessão de quotas), com observância das regras previstas nas demais cláusulas deste contrato e, na omissão deste, ao que prescrever a legislação brasileira ou eventual acordo de sócios porventura celebrado pelas partes.

14.4. Se a sociedade vier a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO SOCIETÁRIO:

15.1. A sociedade fica obrigada a respeitar eventual acordo de sócios arquivado na sua sede social ou de conhecimento e aceite de todos.

- 15.1.1. Qualquer voto ou decisão tomada em assembleia ou reunião de sócios, contrário aos termos e condições previstas no acordo de sócios devidamente arquivado na sede da sociedade, será nula e inválida, não vinculando ou obrigando a sociedade.
- 15.1.2. Primando pela transparência e o dever da informação, as reuniões e definições estratégicas ligada as ações desta sociedade, serão contidas em ata, com a assinatura dos presentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

16.1. Os representantes legais dos sócios, pessoas jurídicas e os administradores da sociedade declaram para os fins de direito, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

17.2. E, por estarem os sócios justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada, obrigando -se por si, para que produzam todos os efeitos de direito.

Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2023

OURO VERDE AGROFLORESTAL LTDA (*Sócia*)

SEBASTIÃO HENRIQUE ARAGÃO RIBEIRO

CPF 222.102.883-04

ÁRBORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (*Sócia*)

MARCOS SANTOS BARROS LEAL

CPF 000.856.633-01

DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES (*Sócio*)

CPF 670.095.813-04

MARCOS SANTOS BARROS LEAL (*Administrador*)

CPF 000.856.633-01





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.009-7	CEP2300281651	21/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.095.813-04	DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

000.856.633-01	MARCOS SANTOS BARROS LEAL	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

222.102.883-04	SEBASTIAO HENRIQUE ARAGAO RIBEIRO	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6278925 em 29/09/2023 da Empresa FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA., CNPJ 47065251000118 e protocolo 231600097 - 24/09/2023. Autenticação: 5B4FC598DC3A5DAFB1A357E4D7127A6F7B75D4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.009-7 e o código de segurança ouok Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL






Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA., de CNPJ 47.065.251/0001-18 e protocolado sob o número 23/160.009-7 em 24/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6278925, em 29/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.856.633-01	MARCOS SANTOS BARROS LEAL	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.856.633-01	MARCOS SANTOS BARROS LEAL	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
670.095.813-04	DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
222.102.883-04	SEBASTIAO HENRIQUE ARAGAO RIBEIRO	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/09/2023, às 13:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/160.009-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 29 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6278925 em 29/09/2023 da Empresa FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA., CNPJ 47065251000118 e protocolo 231600097 - 24/09/2023. Autenticação: 5B4FC598DC3A5DAFB1A357E4D7127A6F7B75D4. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/160.009-7 e o código de segurança ouok Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 19/19